



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2363 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre as medidas de proteção contra incêndio, e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - São obrigados a equiparem-se com sistemas de proteção e combate contra incêndios, observadas as normas e especificações técnicas constantes da legislação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os seguintes prédios:

- I - Que apresentarem altura superior a 10 (dez) metros, medidos a partir do piso do pavimento inferior ao teto do pavimento superior, observados os incisos II e III deste artigo;
- II - Destinados a uso residencial multifamiliar;
- III - Onde houver de três ou mais, salões ou escritórios;
- IV - Que apresentarem área construída superior a 200 (duzentos) metros quadrados, destinadas ao uso comercial, industrial, prestação de serviços ou institucional, observados os incisos V e VI deste artigo;
- V - Onde houver utilização, manipulação, depósito, fabricação, comércio de produtos inflamáveis, explosivos, ácidos, corrosivos, tóxicos ou radioativos;
- VI - Onde houver depósito ou estoque de materiais combustíveis em área superior a 50 (cinquenta) metros quadrados.

- segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02. -

LEI Nº 2363 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.991

Artigo 2º - É responsável pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, o proprietário ou representante legal do prédio, respondendo solidariamente a firma ou seu representante legal, nos casos dos incisos IV, V e VI.

Artigo 3º - A comprovação do atendimento do disposto no Artigo 1º, far-se-á através da apresentação ou juntada do xerox do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme for solicitado.

Artigo 4º - O prazo de validade do alvará mencionado no artigo anterior, bem como a manutenção e recarga dos equipamentos de incêndios, deverão estar em conformidade com a legislação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Sempre que ocorrer modificação no uso ou reforma do prédio, que venha enquadrá-lo nas exigências do Artigo 1º, deverá ser renovado o alvará mencionado no Artigo 3º.

Artigo 6º - O Executivo constituirá a Comissão de Proteção Contra Incêndios, em caráter permanente, que terá por finalidade fazer cumprir a presente Lei.

§ 1º - A Comissão será composta por um presidente nomeado pelo Executivo e quatro membros, sendo que os representantes serão: 1 (hum) da Secretaria de Obras, 1 (hum) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, 1 (hum) da Secretaria de Finanças, 1 (hum) do Corpo de Bombeiros e 1 (hum) indicado pela Câmara Municipal;

§ 2º - Os serviços administrativos da Comissão serão executados por servidores da Prefeitura, designados para este fim.

- segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
LEI Nº 2363 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.991

Artigo 7º - São atribuições da Comissão:

- I - Appreciar os projetos de adaptação dos prédios às exigências previstas nesta Lei;
- II - Appreciar projetos que, por sua natureza peculiar, suscitem dúvidas aos órgãos da Prefeitura ou do Corpo de Bombeiros;
- III - Analisar e propor providências para a solução de irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros ou pela fiscalização da Prefeitura, no tocante a presente Lei;
- IV - Providenciar vistorias, levantamentos e convocar os interessados para prestar esclarecimentos;
- V - Propor ao Prefeito, a interdição e a lacração dos prédios, quando for o caso;
- VI - Baixar instruções necessárias para orientação dos interessados, no fiel cumprimento desta Lei;
- VII - Conceder prazos para apresentação do Atestado de Vistoria e execução dos projetos;
- VIII - Aplicar as penalidades;
- IX - Decidir os casos omissos à presente Lei.

Artigo 8º - Os prazos serão de:

- I - 60 (sessenta) dias, para apresentação do protocolo do pedido de análise do projeto do Corpo de Bombeiros, contados a partir da notificação, ou;

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -
LEI Nº 2363 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.991

- II - 120 (cento e vinte) dias, para apresentação do protocolo do pedido de vistoria final, contados a partir da aprovação do projeto;
- III - 60 (sessenta) dias, para apresentação do Atestado de Vistoria, contados a partir do protocolo do pedido de vistoria final;
- IV - 3 (três) dias para recarga ou conserto de equipamento;
- V - 180 (cento e oitenta) dias, para apresentação do Atestado de Vistoria, contados a partir da expedição do alvará de funcionamento;
- VI - A Comissão poderá dilatar os prazos tendo em vista a dificuldade ou complexidade existente;
- VII - O prazo para atender exigências e prestar esclarecimentos será determinado pela Comissão tendo em vista as dificuldades e complexidades existentes.

Artigo 9º - A Prefeitura só expedirá:

- I - O alvará de funcionamento ou alvará de construção, com a apresentação da análise do projeto aprovado;
- II - O habite-se, com a apresentação do Atestado de Vistoria.

Artigo 10 - As infrações à presente Lei terão as seguintes sanções:

- I - Multa no valor de 4 (quatro) vezes o valor do Fator Monetário Padrão para os que deixarem de atender os prazos fixados no artigo 8º;

- segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 05 -
LEI Nº 2363 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

- II - Multa no valor de 10 (dez) vezes o valor do Fator Monetário Padrão, para os que removerem, não fizerem a manutenção ou conservação dos equipamentos;
- III - Multa no valor de 20 (vinte) vezes o valor do Fator Monetário Padrão, para os que forem reincidentes;
- IV - Lacração ou interdição do prédio.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente as Leis nºs 2.237 de 04 de julho de 1.989, e nº 2.322 de 14 de novembro de 1990, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 13 de setembro de 1991.

PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

UMBERTO ANDRADE

Secretário de Obras

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.--.--

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

mpn/